



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4146

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Data: 23/11/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1993. (RETIRADO). Dispõe sobre normas relacionadas ao funcionamento das Agências Bancárias do município de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 27.2 **Posição:** 08 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Gendentes
ex: 07.2
ordem: 08
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador Gil Pereira

Assunto:

Dispõe sobre normas relacionadas com o funcionamento das agências bancárias neste Município.

M O V I M E N T O

1 Recebido em 23.11.93

2 A Com. de Leg. e Justiça em

3 SORAESTADO POR 8 DIAS - 21.12.93

4 RETIRADO DE PAUTA - 30.12.93

5 Arquivado -

6

7

8

9

10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre normas relacionadas com o funcionamento das agências bancárias neste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - As agências bancárias instaladas neste Município ficam sujeitas a cumprir, em todos os dias úteis, um período mínimo de sete (07) horas para atendimento ao público, não implicando esta medida em ampliação da carga horária para os funcionários do setor bancário.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, agência bancária é o estabelecimento que dispõe de administração própria e tesouraria, funcionando nos moldes de filial da agência matriz.

Artigo 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para o pleno cumprimento das disposições nela contidas, sob pena de cassação da licença outorgada pelo Município, para seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 23 de novembro de 1993.

Vereador Gilberto W. Martins Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação
E Justiça

EM DE DE 1919

COMUNICADO DE INFORMAÇÃO GERAL

PRESIDENTE

E lepl de constitucional

do Brasil

de 1910

que estabelece a constituição de 1910